



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 00733/10

Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sousa. Os honorários advocatícios destinados à Fazenda Pública têm caráter eminentemente público e, por isso, não integram o patrimônio privado dos Procuradores Fazendários. Conhecimento e resposta segundo as manifestações do órgão ministerial da Corte, pelo qual restam prejudicados os itens II e III da consulta.

PARECER PN TC 016/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 00733/10, que trata de Consulta formulada pelo Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito Municipal de Sousa, sobre a possibilidade de pagamento de honorários advocatícios aos Procuradores e Assistentes Jurídicos do Município, DECIDEM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em CONHECER da Consulta e, no mérito responder ao quesito I, nos termos da manifestação do parecer da Procuradoria, cuja cópia deverá ser encaminhada ao consulente.

Assim decidem tendo em vista, ressaltar da manifestação do parquet o caráter eminente público dos honorários advocatícios destinados à Fazenda Pública e que, por isso, não integram o patrimônio privado dos Procuradores Fazendários, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 9.527/97, restando, outrossim, prejudicados os questionamentos correspondentes aos itens II e III da peça de ingresso, fls 02 dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.
TCE – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, em 08 de setembro de 2010.

Cons. Antônio Nomimando Diniz Filho
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Arnóbio Alves Viana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 00733/10

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral